



PROPOSTA N.º I/1217/2013

Nos termos do n.º 1 do artigo 34º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a câmara pode delegar no presidente a sua competência, permitindo, assim, uma maior praticabilidade e funcionalidade dos seus serviços de forma a serem dadas respostas rápidas e eficazes ao cada vez maior número de solicitações que são apresentadas ao órgão executivo.

De acordo com o estipulado no citado preceito legal, as competências delegadas no presidente podem ser subdelegadas em qualquer dos vereadores.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.º 1 do artigo 34º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo ainda em atenção o disposto nos artigos 35º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado através do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, propõe-se a seguinte delegação de poderes efectuada pela Câmara Municipal no Presidente, a fim de poder avaliar e orientar os assuntos a seguir mencionados:

- Executar as opções do plano e o orçamento aprovados bem como aprovar as suas alterações (artigo 33º, n.º 1, al. d) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços (artigo 33º, n.º 1, al. f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública (artigo 33º, n.º 1, al. g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da Assembleia Municipal, bens imóveis de valor superior ao do ponto anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respectiva deliberação seja aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efectividade de funções (artigo 33º, n.º 1, al. h) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);



- Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respectiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal (artigo 33º, n.º 1, al. i) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na lei n.º 73/2013, de 12 de Setembro (artigo 33º, n.º 1, al. l) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (artigo 33º, n.º 1, al. q) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central (artigo 33º, n.º 1, al. r) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (artigo 33º, n.º 1, al. t) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central, e com instituições particulares de solidariedade social nas condições constantes de regulamento municipal (artigo 33º, n.º 1, al. v) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (artigo 33º, n.º 1, al. w) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);



- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (artigo 33º, n.º 1, al. x) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (artigo 33º, n.º 1, al. y) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Executar as obras, por administração direta ou empreitada (artigo 33º, n.º 1, al. bb) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Alienar os bens móveis (artigo 33º, n.º 1, al. cc) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Proceder à aquisição e locação de bens móveis e serviços (artigo 33º, n.º 1, al. dd) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob a administração municipal (artigo 33º, n.º 1, al. ee) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal (artigo 33º, n.º 1, al. ff) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (artigo 33º, n.º 1, al. gg) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável (artigo 33º, n.º 1, al. ii) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (artigo 33º, n.º 1, al. jj) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Declarar prescritos a favor do município após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus



proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (artigo 33º, n.º 1, al. kk) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (artigo 33º, n.º 1, al. ll) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Designar os representantes do município nos conselhos locais, nos termos da lei (artigo 33º, n.º 1, al. mm) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (artigo 33º, n.º 1, al. nn) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Administrar o domínio público municipal (artigo 33º, n.º 1, al. qq) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (artigo 33º, n.º 1, al. rr) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Estabelecer a denominação das ruas e praças das localizações e das povoações após parecer da correspondente junta de freguesia (artigo 33º, n.º 1, al. ss) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Estabelecer as regras de numeração dos edifícios (artigo 33º, n.º 1, al. tt) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município (artigo 33º, n.º 1, al. uu) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município (artigo 33º, n.º 1, al. ww) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (artigo 33º, n.º 1, al. yy) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza que salvaguardem e perpetuem a história do município Oposição (artigo 33º, n.º 1, al. zz) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);



-
- Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei (artigo 33º, n.º 1, al. bbb) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
 - Exercer as competências atribuídas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, diploma que estabelece o regime da realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens imóveis e serviços, até € 748 196,84;
 - Exercer as competências que são conferidas à Câmara Municipal, para a concessão da licença, para autorização da concessão de autorização e aprovação da informação prévia conforme previsto no artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março, com a faculdade de subdelegação destas nos vereadores.

Praia da Vitória, 18 de outubro de 2013

O Presidente da Câmara

(Roberto Lúcio da Silva Pereira Monteiro)